



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 18, de 25 de junho de 2015**

ISS – Subitem 13.04 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 06912. Serviços de confecção de impressos personalizados. Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

1. A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM sob os códigos de serviço 02682, 02690, 02798, 02879, 02933, 06858, 06912 e 06939, tem por objeto social o desenvolvimento de atividade de processamento de dados, elaboração de *software*, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, assessoria e consultoria em informática, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, composição gráfica, artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação, gravação, fotocomposição, outras matrizes, inclusive impressões em geral, além de encadernação, plastificação e laminação.

2. Afirma que presta serviços de impressão de carnês de tributos, boletos, holerites, etc., a prefeituras, empresas de economia mista, estatais e algumas empresas do setor privado,

2.1. Esclarece que nos serviços prestados às prefeituras, a consulente recebe das mesmas um arquivo contendo todos os dados a serem inseridos nos carnês ou boletos e, então, os imprime, corta, grampeia e coloca em caixas para serem transportados às tomadoras.

3. Afirma que ao contratarem transportadoras para a entrega do material às prefeituras de outros Estados, a maioria delas exigem a apresentação de Nota Fiscal do Estado, DANFE, pois não aceitam a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida pela consulente.

4. À vista do exposto, indaga:

4.1. Deve recolher ICMS e deixar de recolher ISS?

4.2. As transportadoras estão obrigadas a aceitar a NFS-e?

5. O contribuinte apresentou exemplos de contratos de prestação de serviços firmados com três prefeituras.

5.1. O objeto do primeiro contrato, firmado com a Prefeitura do Município de Itapeva, é a prestação de serviços de confecção de carnês de IPTU, ISS, Taxa de Licença de Funcionamento e Preço Público referentes ao exercício de 2015, além da impressão dos Rols de Lançamento de IPTU/2014, ou seja, livros de registros com dados técnicos dos imóveis cadastrados no Município.

5.2. O objeto do segundo contrato, firmado com a Prefeitura do Município de Caçapava, é a prestação de serviços de confecção de impressos listados no Anexo I da referida licitação, tais como fichas de atendimento médico e odontológico, blocos de receituário médico, formulários de requisição de materiais e envelopes.

5.3. O objeto do terceiro contrato apresentado, firmado com a Prefeitura do Município de Itapeceira da Serra, é a prestação de serviços gráficos para a confecção de impressos tributários sendo: carnês (lacrados com etiqueta), rol de registro de lançamento de tributos e aviso de inadimplência para o exercício de 2015.

6. Os serviços objeto dos contratos detalhados acima se enquadram no item 13.04 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 06912 – Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação.

6.1. Neste caso, há a incidência do ISS, calculado pela aplicação da alíquota de 2%, sendo a base de cálculo do imposto o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, consoante art. 1º, § 2º e art. 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e art. 16, I, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

6.2. A consulente, na prestação dos serviços em epígrafe, deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

7. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

**FLÁVIO SAMPAIO DANTAS**  
**Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento**

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/PGB